



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : UBIRAJARA PEREIRA
CNPJ/CPF : 04.016.845/0001-26

Empreendimento : UBIRAJARA PEREIRA - ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Córrego Córrego São Pedro da Água Limpa número/km S/N Bairro Zona Rural
Cep 35240-000 Conselheiro Pena - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Pena (LAT) -19.0206, (LONG) -41.3346

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2533/2021

Motivo da decisão:

Foram constatadas imprecisões/divergências em relação ao projeto da pilha e falta de documentos que permitem realizar uma análise assertiva da viabilidade técnica e ambiental da atividade minerária.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 01/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 01/10/2021 17:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.